

**SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**

RESOLUÇÃO SAEMJA Nº 26, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos devidos à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, Comitê da Bacia Hidrográfica – Tietê-Jacaré.

A Diretoria Executiva da **SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**, no uso de suas atribuições de regular as atividades de saneamento e as relações entre as concessionárias do município, conforme disposições previstas na Lei Municipal nº 453/2013 e;

CONSIDERANDO:

A documentação integrante do **Processo Administrativo/SAEMJA nº 0014/2022** onde mediante o Ofício nº 049/2022, a Concessionária **ÁGUAS DE JAHU S/A.**, requer autorização para repasse aos usuários finais do valor correspondente pela utilização dos recursos hídricos, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.433/97, Lei Estadual nº 12.183/05, Decreto Estadual nº 50.667/06 e Decreto Estadual nº 56.505/10, bem como a Cláusula 17.3, alínea “c”, do Contrato de Concessão;

Que em face do cumprimento de todas as etapas do procedimento em questão, a Diretoria Executiva da **SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**, reunida em nove de março de dois mil e vinte e dois, por unanimidade de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessionária **ÁGUAS DE JAHU S/A.**, lançar nas contas devidas pelos usuários finais, o valor referente ao repasse da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, nos termos da legislação acima mencionada, no percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento), calculado sobre o valor das tarifas de água e esgoto, por parcela, totalizando nove (09) parcelas de 0,70%.

Art. 2º – O repasse não incidirá aos usuários finais comprovadamente consumidores de baixa renda, beneficiários da tarifa social (anexo IX, fls. 333/401), em consonância com o art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.183, c/c art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 50.667/06.

Art. 3º – O lançamento na conta de consumo constará com terminologia própria, identificado como “taxa de recursos hídricos”.

Art. 4º – Os lançamentos serão realizados em 09 (nove) parcelas mensais, a partir do mês de referência abril/2022, até a referência dezembro/2022.

**SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**

Art. 5º - A Concessionária apresentará demonstrativo dos valores lançados e recolhidos ao Comitê de Bacias, visando a conciliação dos valores, e, eventual saldo, será compensado em lançamento futuro.

Art. 6º - O percentual ora autorizado foi calculado com a inclusão das taxas do exercício de 2021.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jahu - 10 de março de 2022.



Bruno Dadaíto Bellini
Diretor Presidente